

## **ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS**

Mayara Cristina Trevisan Schlemmer<sup>1</sup>

Rosicler Marieli Rech Zillmer<sup>2</sup>

Liana Maria Feix Suski<sup>3</sup>

### **INTRODUÇÃO**

Muito se discute a importância de assegurar os direitos fundamentais de cada indivíduo, não apenas nas legislações, mas que o Estado se comprometa, desse modo, efetivando tais direitos dentro das sociedades.

Conforme apresentado no caput do artigo 5º da Constituição Federal, “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Logo, observa-se que independentemente de sexo, cor, raça, religião, todos diante de nosso ordenamento jurídico são semelhantes. Todavia, alguns assuntos vem sendo debatidos com frequência e, estes, por sua vez, trazem a tona vários questionamentos como, por exemplo, o tema homoafetividade e a possibilidade de adoção por casais homoafetivos.

### **METODOLOGIA**

Este estudo baseia-se na pesquisa bibliográfica com relação ao tema em foco, abordando a questão dos casais homoafetivos e a possibilidade de adoção, no gozo de seus direitos, dignos de exercê-los.

### **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Observa-se que o conceito de família sofreu modificações nos últimos anos, findando o modelo único e aderindo um conceito ampliado, o qual, é caracterizado pela união estável, as relações monoparentais e as uniões de pessoas do mesmo sexo.<sup>4</sup>

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 2º Semestre do Curso de Graduação em Direito pela FAI Faculdades. E-mail: mayaraschlemmer1@gmail.com.

<sup>2</sup> Acadêmica do 2º semestre do Curso de Graduação em Direito pela FAI Faculdades. E-mail: rosicler.zillmer@gmail.com.

<sup>3</sup> Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus de Santo Ângelo, RS. Bacharela em Direito também pela URI. Professora do Curso de Direito da FAI Faculdades de Itapiranga, SC. Advogada. Membro do Grupo de Pesquisa registrado no CNPq Tutela dos Direitos e sua Efetividade. E-mail: lianasuski@gmail.com

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
9 de novembro de 2016

No caput do artigo 1.723 do Código Civil, está previsto que “é reconhecida como entidade familiar a união estável entre homem e mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família”. Contudo, segundo a decisão do Supremo<sup>5</sup>, este artigo refere-se também aos casais do mesmo sexo, visto que, o STF reconheceu a união estável entre casais homoafetivos em 2011. Portanto, serve como base para a interpretação do § 2º do artigo 42 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual, menciona a adoção conjunta, desde que haja união estável.<sup>6</sup>

Inicialmente em nosso ordenamento jurídico não há legislação que dispõe a respeito da adoção por casais homoafetivos, todavia, se preza pelo bom desenvolvimento e bem estar do adotado, como ressaltado no artigo 43 do ECA, “a adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos” e, considerando que a adoção é entendida como um vínculo de parentesco civil, o qual, estabelece entre o adotante e o adotado uma ligação civil, irrevogável e definitiva de paternidade e filiação, sendo que, o adotado desfruta de todos os direitos que a lei confere aos descendentes.<sup>7</sup>

Conseqüentemente, é possível considerar a adoção por casais homoafetivos, baseando-se nos princípios fundamentais enfatizados na Carta Magna, especificamente a Dignidade da Pessoa Humana, Liberdade e Igualdade. Em vista disso, subentendesse que as adoções por casais homoafetivos encontram amparo na Constituição Federal de 1988. Portanto, ressalta-se que o princípio da dignidade da pessoa humana tem como objetivo garantir a todos os indivíduos uma vida digna, sendo protegida de toda maneira da discriminação. Assim, nota-se que impedir que um

---

<sup>4</sup> Moeller, Andressa. **Adoção por casais homoafetivos no constitucionalismo contemporâneo**. 2015. 72p. Monografia curso de Direito – FAI Faculdades, Itapiranga, 2015.

<sup>5</sup> Supremo Tribunal Federal – STF.

<sup>6</sup> BRASIL, Agência. **STF reconhece adoção de criança por casal homoafetivo**. 2015. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/03/ministra-do-stf-reconhece-adocao-de-crianca-por-casal-homoafetivo>>. Acesso em: 23 set. 2016.

<sup>7</sup> RESENDE, Adriana Torres de Sá. **Do Direito Parental: parentesco, filiação, adoção, poder familiar e alimentos**. 2014. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,do-direito-parental-parentesco-filiacao-adocao-poder-familiar-e-alimentos,49169.html>>. Acesso em: 16 set. 2016.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
9 de novembro de 2016

homossexual adote uma criança devido a sua orientação sexual, é um desrespeito a esse princípio tão importante.<sup>8</sup>

## CONCLUSÃO

A família se cria a partir da vontade entre os pares, dessa forma, é impossível contestar o status de família às uniões estáveis, àquelas monoparentais e às advindas da relação de pessoas do mesmo sexo. Outrossim, a dignidade da pessoa humana precisa ser respeitada e protegida, logo, deve-se proteger a felicidade, a liberdade e a igualdade entre os indivíduos, visto que, é inaceitável utilizar uma ideia ultrapassada de família para impedir as constituições de novos tipos de familiares.

Portanto, é dever do Estado garantir o princípio da igualdade, no qual, todos devem ser tratados de forma igual dentro da sociedade, posto isto, não se admitindo distinções em razão da orientação sexual de qualquer indivíduo, assegurando assim, que os heterossexuais, bem como, os casais homoafetivos tenham o direito de adotar.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA Brasil. STF reconhece adoção de criança por casal homoafetivo. 2015. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/03/ministra-do-stf-reconhece-adocao-de-crianca-por-casal-homoafetivo>>. Acesso em: 23 set. 2016.

MOELLER, Andressa. **Adoção por casais homoafetivos no constitucionalismo contemporâneo**. 2015. 72p. Monografia curso de Direito – FAI Faculdades, Itapiranga, 2015.

RESENDE, Adriana Torres de Sá. **Do direito parental: parentesco, filiação, adoção, poder familiar e alimentos**. 2014. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,do-direito-parental-parentesco-filiacao-adocao-poder-familiar-e-alimentos,49169.html>>. Acesso em: 16 set. 2016.

SOUZA, Albert Einstein Valente de; FERREIRA, Nayara Beatriz Borges; Adoção por casais homoafetivos. **Revista Jurídica**, [s. l.], v. 57, p.65-92, jul. 2009.

---

<sup>8</sup> AUGUSTO, Luis Fernando. **A evolução da ideia e do conceito de família**. 2014. Disponível em: <<https://advocaciatpa.jusbrasil.com.br/artigos/176611879/a-evolucao-da-ideia-e-do-conceito-de-familia>>. Acesso em: 20 out. 2016.